

LEI N.º 465 DE 30 DE MARÇO DE 1854

(LEI N.º 7 DE 1854)

O bacharel formado Josino do Nascimento Silva, Presidente da Província de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte :

Art. 1.º Fica o governo da provincia auctorisado a dar, por empréstimo, á D. Joanna Emilia Velloso de Oliveira, Julio Mariano Galvão, Joaquim Mariano Galvão de Moura Lacerda, e D. Luzia Emilia de Moura Lacerda até a quantia de sete contos de réis para o transporte de colónos ao portô de Santos, devendo os mesmos colónos ser empregados na agricultura.

Art. 2.º A quantia emprestada será dada por uma só vez, ou em prestações correspondentes ao numero de colonos importados, e será restituída ao cofre provincial em prazos de quatro e seis annos, á contar do dia do recebimento, vencendo o premio de um por cento desde a móra.

Art. 3.º O governo exigirá dos mutuarios a precisa garantia, podendo aceitar a hypotheca por elles offerecida, se julgar-a sufficiente. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palácio do Governo de S. Paulo aos trinta dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e quatro.

(L. S.

JOSINO DO NASCIMENTO SILVA.

*Antonio Rodrigues de Oliveira Netto* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos trinta de Março de mil oito centos e cincoenta e quatro.

O Secretario do Governo

*Francisco José de Lima.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a fl. 3º em 30 de Março de 1854.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*